PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 26/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

RELATOR: Romulo Faggion- UNIÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa de Leis na data de 21 de março de 2023 e tem como objetivo à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), através do remanejamento de recursos entre dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara e distribuição, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Através da Mensagem nº 17/2023, visa o Executivo Municipal à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), através do remanejamento de recursos entre dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segundo o Projeto, a liberação de parte do valor almejada (R$ 40.000,00) decorre de valores recebidos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, sendo que será aplicada no desenvolvimento do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos. Quanto ao valor de R$ 5.000,00, esse é relativo a rendimentos. E por último, justificou que a abertura do crédito já havia sido autorizada pela Lei nº 6.028, de 1o de novembro de 2022.

De acordo com o Parecer Contábil desta Casa de Leis, anexada ao presente Projeto de Lei, a dotação orçamentária observa às especificações do Plano de

Contas da Despesa para o Orçamento de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41 e 42, bem como o art. 167 da Constituição Federal

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Destaca-se que na mensagem supramencionada, o Poder Executivo explica que a Lei Municipal nº 6.028, de 1º de novembro de 2021 autorizou a abertura do mesmo objeto de crédito. Contudo, em decorrência da exiguidade do prazo, não foi possível utilizá-lo em tempo no exercício financeiro de 2022, sendo necessária a abertura do crédito novamente para o exercício financeiro de 2023.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se por excesso de arrecadação do orçamento vigente O art. 43 da Lei nº 4320/64 dispõe sobre os recursos disponíveis para abertura de crédito especias.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 26/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIAO BRASIL -
ACT-Safeweb 17/05/2023
17:03:20

Pato Branco, 17 de maio de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 26/2023.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 17/05/2023
16:58:41

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 17/05/2023
17:19:27

JOECIR BERNARDI
CPF 718.394.459-04
ACT-Safeweb 17/05/2023
17:19:01